



**LEI N. 1.392, DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

Proíbe a utilização de copos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Bertioga.

Autor: Vereador Ney Vaz Pinto Lyra

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de copos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Bertioga.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no artigo 1º.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de janeiro de 2020. (PA n. 10367/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**